

Contrato Administrativo

Contrato n° 37/2019
Dispensa de Licitação n° 12/2019
Processo Licitatório n° 36/2019

Aquisição de tinta e solvente para demarcação viária, a serem utilizadas nas vias urbanas do município de Santa Cecília do Sul.

Pelo presente Contrato Particular de Fornecimento de Materiais, que entre si firmam, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, inscrita no CPF n° 908.182.100-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PERUZZO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 87.538.625/0001-90, localizada na Av. Porto Alegre, n° 1058, Bairro Centro, na cidade de Água Santa-RS, CEP 99.965-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **Dalcionei Pedro Peruzzo**, portador do CPF n° 356.823.530-72, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes da **Dispensa de Licitação n° 12/2019**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Objeto: A **CONTRATADA** fornecerá a **CONTRATANTE** os seguintes materiais:

Item	Unidade	Quant	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Galão	33	Tinta para demarcação viária, alto tráfego de veículos, que atenda as exigências das normas do DNIT, com base de	AndreeCor	310,00	10.230,00

			diluição a solvente, cor branca, secagem rápida. Embalagens de 18 (dezoito) litros.			
2	Galão	8	Tinta para demarcação viária, alto tráfego de veículos, que atenda as exigências das normas do DNIT, com base de diluição a solvente, cor amarela, secagem rápida. Embalagens de 18 (dezoito) litros.	AndreeCor	322,00	2.576,00
3	Galão	6	Solvente para tinta de demarcação viária. Embalagens de 18 (dezoito) litros.	AndreeCor	249,00	1.494,00

Cláusula Segunda - Do Valor: O valor total do presente contrato é de **R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais)**, onde o município pagará a CONTRATADA conforme a retirada do material, em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único - Nestes preços já estão inclusos, ficando sob responsabilidade da contratada, todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, custos administrativos, serviços de entrega, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários, ao cumprimento integral do objeto desta contratação, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O **CONTRATANTE** efetuará O pagamento no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos adquiridos e mediante apresentação de nota fiscal certificada pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Parágrafo Único - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrealizáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei federal 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento: O fornecimento do objeto adquirido será de forma fracionada de acordo com a solicitação do Contratante, iniciando este tão logo solicitado pelo município, na forma estabelecida no contrato.

Parágrafo Primeiro - A entrega dos materiais deve ser feita em até 05 (cinco) dias a contar da solicitação do Secretário de Serviços Urbanos.

Parágrafo Segundo - A contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressão que, a critério da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul, se façam necessários nos serviços desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratada: A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade comunicará por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na produção ou transporte do produto objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

Parágrafo Único - Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena de rescisão de pleno direito com sujeição da **CONTRATADA** aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratante: Durante a vigência do presente contrato, poderá o **CONTRATANTE**:

- 1 - Fiscalizar o a entrega do objeto, através de pessoal devidamente autorizado.
- 2 - Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem;
- 3 - Recusar o objeto que esteja em desacordo com o exigido no edital de licitação;
- 4 - Aplicar as penalidades previstas neste contrato.

Cláusula Sétima - Da Fiscalização: Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA**, todo o fornecimento do objeto contratado será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando este todo instrumental necessário à verificação da QUALIDADE do objeto contratado, não podendo o fornecedor negar autorização para tal, sob pena de incorrerem em causa de Rescisão de Contrato. Para tanto a fiscalização fica a cargo da Secretaria de Serviços Urbanos.

Cláusula Oitava - Das Penalidades: A **Contratada** estará sujeita as penalidades descritas abaixo e outras que estejam previstas no ordenamento legal:

a) Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

b) Multa - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

$$\text{Multa} = \left(\frac{\text{Valor do Contrato}}{\text{Prazo máx. para início dos serviços - em dias}} \right) \times \text{dias de atraso}$$

Parágrafo Primeiro - A multa será descontada do valor pendente de pagamento, e caso insuficiente, caberá a Contratada complementar a diferença.

Parágrafo Segundo - Caso a Contratada persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou cometa infração grave o descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% do valor total contratado e rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, e mais a sanção, conforme a gravidade do ato, de suspensão do direito de licitar e contratar com o contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro - Na aplicação das penalidades previstas, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Nona - Da Rescisão: Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor do objeto entregue até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes dotações orçamentárias:

06.01 - Secretaria de Serviços Urbanos

33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

2023 - Man Serviços Secretaria e Serviços Urbanos

Cláusula Décima Primeira - Da Vigência do Contrato: O presente contrato terá vigência de 12 meses ou até o esgotamento do objeto, o que ocorrer primeiro. O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cláusula Décima Segunda - Da Lei Regradora: A presente contratação rege-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Sexta - Do Foro: O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 07 de maio de 2019.

Município de Santa Cecília do Sul
Jusene C. Peruzzo
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Peruzzo Materiais de Construção Ltda
CNPJ nº 87.538.625/0001-90
Dalcionei Pedro Peruzzo
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____ 2- _____